LEI Nº 822/2021, DE 29 DE ABIL DE 2021.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 03/05/2021
Func. Responsável

Cria o Programa Mães na Escola e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mata de São João, o Programa Mães na Escola, tendo os seguintes objetivos:

I. auxiliar na organização das escolas públicas municipais, especialmente na gradual retomada das aulas presenciais;
II. auxiliar no controle e fiscalização dos protocolos sanitários e demais medidas de combate à pandemia no âmbito das escolas municipais; e
III. reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

Parágrafo único: O Programa vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, podendo ser alterados os requisitos, condições, critérios de elegibilidade, valores de benefício e condições especiais, a critério do Poder Executivo e desde que observado o limite global da dotação orçamentária consignada para o Programa.

Art. 2º O Programa ofertará às mães dos alunos da rede pública a oportunidade de colaborar com o processo de retomada gradual das aulas presenciais, auxiliando na organização, controle e fiscalização do cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da COVID-19 nas escolas públicas do Município, com o recebimento de ajuda de custo mensal.

Parágrafo único: A adesão ao Programa será feita mediante chamamento público, através do qual serão selecionadas as mães que atenderem aos requisitos estabelecidos no regulamento.

Art. 3º Para atendimento da finalidade do Programa e visando ampliar a eficiência alocativa dos recursos disponíveis, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:

I - adequar o valor da ajuda de custo, instituir ou cancelar a ajuda de custo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observado o limite global da dotação orçamentária consignada para o Programa;

II - disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento da ajuda de custo; e

III - definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários.

Artigo 4º - A ajuda de custo prevista no artigo 2º poderá ser paga cumulativamente a benefícios eventualmente já recebidos pelas famílias, observados os limites fixados em regulamento.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa e editar normas complementares necessárias à sua execução

Art. 6º - As despesas do Programa correrão à conta da dotação alocada na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 822/2021, DE 29 DE ABIL DE 2021.

Cria o Programa Mães na Escola e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mata de São João, o Programa Mães na Escola, tendo os seguintes objetivos:

I. auxiliar na organização das escolas públicas municipais, especialmente na gradual retomada das aulas presenciais;
II. auxiliar no controle e fiscalização dos protocolos sanitários e demais medidas de combate à pandemia no âmbito das escolas municipais; e
III. reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

Parágrafo único: O Programa vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, podendo ser alterados os requisitos, condições, critérios de elegibilidade, valores de benefício e condições especiais, a critério do Poder Executivo e desde que observado o limite global da dotação orçamentária consignada para o Programa.

Art. 2º O Programa ofertará às mães dos alunos da rede pública a oportunidade de colaborar com o processo de retomada gradual das aulas presenciais, auxiliando na organização, controle e fiscalização do cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da COVID-19 nas escolas públicas do Município, com o recebimento de ajuda de custo mensal.

Parágrafo único: A adesão ao Programa será feita mediante chamamento público, através do qual serão selecionadas as mães que atenderem aos requisitos estabelecidos no regulamento.

Art. 3º Para atendimento da finalidade do Programa e visando ampliar a eficiência alocativa dos recursos disponíveis, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:

I - adequar o valor da ajuda de custo, instituir ou cancelar a ajuda de custo em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observado o limite global da dotação orçamentária consignada para o Programa;

II - disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento da ajuda de custo; e

III - definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários.

Artigo 4º - A ajuda de custo prevista no artigo 2º poderá ser paga cumulativamente a benefícios eventualmente já recebidos pelas famílias, observados os limites fixados em regulamento.

Art. 5° - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa e editar normas complementares necessárias à sua execução

Art. 6º - As despesas do Programa correrão à conta da dotação alocada na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal